

Credibilidade é TUDO!

Porto Velho, 30 de novembro de 2.020.

Ao Excelentíssimo Senhor José Gonçalves da Silva Júnior Secretário Chefe da Casa Civil Nesta

Senhor Secretário,

A Valorize atua desde 2009 nessa capital e faz hoje a gestão de 3.500 unidades residenciais e comerciais, distribuídas em dezenas de condomínios. O número de clientes que residem ou laboram nos referidos condomínios é estimado em **14.000** cidadãos. Sua atuação é <u>focada exclusivamente na assessoria condominial</u>. Ou seja, <u>não há serviços diversos</u>, a exemplo de compra e venda de imóveis (imobiliária).

Considerando esse foco específico, dirige-se a V. Exa. para informar que <u>as(os) Síndicas(os)</u>, <u>bem como diversos clientes procuraram a empresa para debater sobre o Decreto n. 25.585</u>, de 25 de novembro de 2020, do Governo de Rondônia, que entrou em vigor neste sábado (28) com novas medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia, alterando o Decreto n. 25.470, de 21 de outubro de 2020.

Senhor Secretário, importante registrar que os condomínios sempre receberam com bastante compreensão os regramentos relacionados à pandemia, por outro lado, hoje pedem apoio para tratar da atual proibição contida no último Decreto quanto ao fechamento temporário de áreas de lazer em condomínios para os municípios que se encontram na Fase 3.

Diante disso, encaminha-se em anexo Exposição de Razões e sugestão de norma para disciplinar a questão condominial na Fase 3. Roga-se, respeitosamente, pela análise minuciosa e procedência do pedido, para que seja flexibilizada a regra nos termos propostos, primando pelo maior envolvimento e respeito da sociedade às normas estaduais, tudo com base na razoabilidade e foco na saúde pública.

Atenciosamente,

Valorize Administradora de Condomínios



Credibilidade é TUDO!

EXPOSIÇÃO DE RAZÕES / FUNDAMENTOS

O decreto ora tratado estabelece, em seu artigo 18-A, o seguinte:

"Art. 18-A. Fica permitido aos municípios enquadrados na Terceira Fase, realizar todas as atividades, EXCETO do Anexo III, assim como seguir as regras dispostas neste Capítulo, obedecendo a distância mínima de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas.

- § 1° <u>Os estabelecimentos, abaixo relacionados, ficam</u> <u>autorizados o funcionamento</u>, desde que sejam respeitadas as medidas sanitárias mencionadas no art. 11:
- I balneários, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade permitida;
- II **bares** com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), não excedendo às 23 h;
- III cinemas, teatros e museus, com capacidade de 50% (cinquenta por cento), sendo vedado o consumo de alimentação e bebidas dentro do ambiente de salas e instalações;
- IV **serviços de eventos e afins** com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), não podendo ultrapassar a capacidade de 200 (duzentas) pessoas;

E, no anexo único ficou estabelecido o seguinte:

Aterceira fase permite todas as atividades, devendo obedecer às regras sanitárias estabelecidas no art. 11, EXCETO:

a) casas de shows e boates;
b) reuniões com mais de 16 (dezesseis) pessoas;
c) cinemas, teatros e museus, com capacidade superior a 51% (cinquenta e um por cento) e consumo de alimentação e bebidas dentro do ambiente de salas e instalações;
d) cursos e afins para pessoas com menos de 18 (dezoito) anos;
e) cursos e afins com mais de 16 (dezesseis) pessoas;
f) área de lazer de condomínios; e
g) serviço de eventos e afins acima de 201 (duzentos e um) pessoas.

Assim, verifica-se a permissão de funcionamento de balneários, bares, cinemas, teatros, museus, cursos, eventos, comércio e até o shopping center, com atividades de

- **@** valorize@valorize.com.br
- www.valorize.com.br
- valorizeadministradora
- valorizemais

- 69 4141-4484 | 4141-1594
- © 69 98135-0300 | 98127-0330
- Rua: Joaquim Nabuco, nº 2.768, São Cristovão, Porto Velho/RO, CEP 76.804-074



Credibilidade é TUDO!

lazer, a exemplo de parque infantil e patinação no gelo. Permite-se, ainda, reuniões de até 16 pessoas. Para alguns casos, foram estipulados limites de capacidade vinculado a 50% da capacidade total ou até 200 pessoas para eventos.

Dessa forma, entende-se que a proibição total de áreas de lazer de condomínios pode e necessita ser repensada. Vejamos.

Inicialmente, importante registrar que a vida das pessoas mudou e que parte daquelas que residem nos condomínios residenciais ainda tem trabalhado e estudado em casa, por meios virtuais. Aliado a isso, sofrem com grande restrição de socialização com familiares e amigos. Significa dizer que as atividades de lazer seriam uma "válvula de escape" para um período em que a angústia e ansiedade são latentes.

Os cidadãos que moram nos condomínios residenciais buscaram esses locais não só pela segurança, mas também e muito especialmente pelo uso de áreas de lazer, como quadras, piscina, churrasqueira, parques. <u>Não só lazer, mas a prática de exercícios nessas áreas, visando a manutenção da saúde física e mental, mais do que nunca, tem sido a prioridade</u>.

A utilização dessas áreas de lazer, dada a sua característica de extensão dessas unidades residenciais (condominiais), desde que sejam adotados critérios e medidas, apresenta-se como solução mais viável à coletividade do que a busca externa pelo lazer em locais de muito maior circulação de pessoas.

Vale destacar que diversos Estados e Prefeituras, a exemplo de São Paulo (SP), têm reconhecido a autonomia condominial, claro, desde que sejam respeitadas as medidas gerais, como o uso de máscara em áreas comuns, academias, de lazer etc., a título de exemplo. Aqui, não se pretende entrar no mérito jurídico em relação à autonomia condominial, até porque a questão de saúde pública tem peso inquestionável. Dito isso, reforça-se que o intuito da Valorize Administradora de Condomínios é buscar recomendar o respeito ao Decreto Estadual pela massa condominial, propondo-se a sua adequação com base no princípio da razoabilidade.

Diante do exposto, respeitosamente, <u>sugere-se como alteração da norma</u> a exclusão do item "f"¹ do Anexo Único, bem como a inclusão de dois parágrafos ao artigo 18-A do referido Decreto, da seguinte forma:

"Art. 18-A Os estabelecimentos, abaixo relacionados, ficam autorizados o funcionamento, desde que sejam respeitadas as medidas sanitárias mencionadas no art. 11:

(...)

¹ "f – Áreas de lazer de condomínios:"

[@] valorize@valorize.com.br

www.valorize.com.br

valorizeadministradora

valorizemais

[©] 69 4141-4484 | 4141-1594

^{© 69 98135-0300 | 98127-0330}

Rua: Joaquim Nabuco, nº 2.768, São Cristovão, Porto Velho/RO, CEP 76.804-074



Credibilidade é TUDO!

§ 6º. Os condomínios residenciais ficam autorizados a liberar as suas áreas de lazer, respeitando-se e adequando as medidas sanitárias gerais previstas no art. 11 à cada área conforme parágrafo sequinte;

§ 7º. O Síndico, em conjunto com o Conselho Consultivo e/ou Fiscal ou após reunião virtual ou enquete interna, definirá os critérios de utilização dessas áreas e dará ciência aos condôminos e colaboradores;





www.valorize.com.br

• valorizeadministradora

valorizemais